



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006 a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para **contratação de empresa especializada visando aquisição de 01 (um) veículo ano 2020 0 Km, na cor branca para atender as necessidades da casa de passagem animal localizada no povoado Estreito deste Município**, mediante as considerações a seguir:

É necessária a realização da licitação para contratação de empresa especializada visando aquisição de 01 (um) veículo ano 2020 0 Km, na cor branca para atender as necessidades da casa de passagem animal localizada no povoado Estreito deste município, uma vez que, este veículo será utilizado para dar o apoio necessário no deslocamento e no resgate dos animais.

Para maior efetividade, atendendo a segurança do fornecimento, far-se-á necessário a contratação da empresa especializada. O objeto é um item essencial para casa de passagem visando garantir também por meio desta segurança e eficiência no transporte dos animais.

A aquisição do veículo é um fator primordial pois os animais em estado pós-operatório terão transporte seguro e eficaz.

Existe uma teoria conhecida mundialmente na medicina humana e veterinária chamada "The Golden Hour" (Hora de ouro). Ela afirma que quanto mais cuidados o paciente tiver na primeira hora após o incidente, mais chances ele tem de se recuperar.

Os cães e gatos estão sujeitos a diversos problemas emergenciais e estar preparado para essas situações é uma forma de evitar o pior.

O Objeto desta licitação é um meio mais seguro, confiável e prático para que se realize um atendimento rápido e eficiente a animais em casos de emergências e acidentes graves. Assim como no caso dos seres humanos, o pronto atendimento e o resgate adequado a um animal podem fazer a diferença entre a vida e a morte.

Segundo Francis Flosi, diretor corporativo e professor do Instituto Qualittas, a ambulância veterinária é um item de extrema importância. "No corre-corre do dia a dia



000016

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

e, principalmente, observando a dificuldade da locomoção de animais até o hospital, é imperativo que tenhamos um serviço de ambulância veterinária.”, explica.

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”

¹

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”²

O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características dos bens a serem licitados.

Ricardo Ribas da Costa Berloff conceitua bem ou serviço comum, como aquele que pode ser adquirido no mercado sem maiores dificuldades, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor.

Sidney Bittencourt vislumbra que os bens e serviços comuns seriam os “corriqueiros no dia-a-dia da Administração e que não exigissem maiores detalhamentos

¹ GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.

² BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.



000017

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

e especificações, sem embargo da necessidade de existirem padrões razoáveis de desempenho e qualidade, a serem definidos no edital”.

A lei 10.520/2002, que instituiu o pregão define bens e serviços comuns como, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Esta lei deu a segurança jurídica necessária para sua implementação na Administração pública.

Deve ser ressaltado ainda que o objeto é de grande importância a todos os que fazem parte do Posto de Saúde Animal.

Essa é uma medida com valor econômico suportável, o dinheiro a ser investido na aquisição é razoável diante do benefício perseguido.

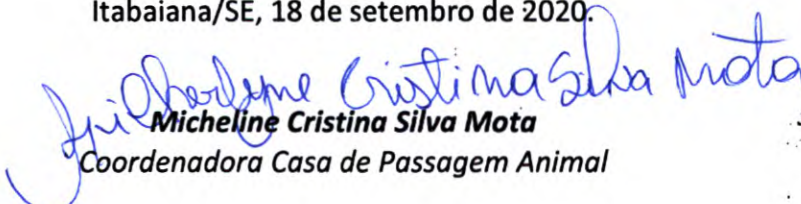
Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal dos benefícios trazidos pela aquisição pretendida.

A medida pretendida é bastante razoável, levando em conta os princípios administrativos da razoabilidade, economicidade e melhor interesse público.

A aquisição de tais produtos se encontra respaldado na Lei 10.520/2002 e, Decreto Municipal nº 04/06 subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 18 de setembro de 2020.


Micheline Cristina Silva Mota
Coordenadora Casa de Passagem Animal

ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a aquisição para execução de serviços.

ITABAIANA/SE, _____/_____/2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito.